



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 171/2020**  
**PROCESSO Nº 4355/2020**  
Dispensa de Licitação

**CONTRATO DE (Aquisição de Pontos Eletrônicos Biométricos), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº. 10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor, Srº Secretário **THIAGO MAGELA GUIMARÃES** portador do CPF-MF nº 076.797.847-10 e RG nº 1.386.688-SPTC-ES residente Rua: São Lucas, S/nº, Bairro: Nova Bethânia, residente nesta cidade, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.053.735/0001-30**, com sede Rua: Antônio Aleixo, nº 71, Bairro: Horto, Vitória-ES CEP: 29.045-170, por seu representante legal, Aloísio Sá dos Santos, inscrito no CPF nº 035.938.437-49, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de Pontos Eletrônicos Biométricos**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 4355/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de Pontos Eletrônicos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de substituir os que estão desgastados e defeituosos na unidade de Saúde da Vila dos Pescadores Santana e no Distrito do Braço do Rio, normalizando os registros de frequência dos servidores lotados nestas Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**43.01.00 - Secretaria Municipal de Saúde.**

**43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde**

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da despesa: 4.4.90.52.19

Recurso: 1.214.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 5.400,00 (Cinco Mil Quatrocentos Reais)**.





4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **180 (Cento e Oitenta) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

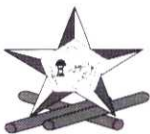
c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.





a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;





- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.
- 9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.
- 9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.
- 9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 171/2020 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.
- 9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



#### CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**1002** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.


**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 17 de Agosto 2020.

  
**THIAGO MAGELA GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante



**EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ-MF sob o nº 27.053.735/0001-30  
Contratado

Fiscal do Contrato: Robervan Ferreira Coitinho  
Matrícula: 8950  
Telefone: 27 9.9913-1661  
E-mail: robervanf@hotmail.com  
Cargo/Função: Assistente Operacional de Serviços





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo a aquisição (compra direta “menor preço”), de três aparelhos “relógios de ponto biométricos” para substituição das unidades defeituosas e normalização dos registros de frequência dos servidores, em cumprimento a determinação judicial (Item 2) e de acordo com as condições aqui descritas.

**2. JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 6/2014/PGR/5ª CCR/MPF encaminhado aos prefeitos e secretários municipais de saúde;;

**CONSIDERANDO** que o referido Ofício instaurou o Inquérito Civil 1.17.00.000103/2014-09 recomendando a implantação de controle do ponto eletrônico para os profissionais de saúde;

**CONSIDERANDO** o Deferimento da Tutela de Urgência pelo MM. Juiz Federal Substituto Sr. Nivaldo Luiz Dias, na Carta Precatória Civil –CCV 0201.000164-8/2018, determinando ao município o imediato e regular funcionamento do registro eletrônico de frequência sob pena de multa diária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imediata substituição dos pontos biométricos desgastados/defeituosos nos Postos de Saúde da Família “Vila dos Pescadores” e “Santana” e na “Unidade de Saúde de Braço do Rio”;

**CONSIDERANDO** os repasses de recursos federais e a Emenda 29 para despesas/investimentos dessa natureza.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS MATERIAIS**

| Item | Material       | Un. | Marca | Modelo | Média C. | Qtde   | Pr. Unit.  | Pr. Total |
|------|----------------|-----|-------|--------|----------|--------|------------|-----------|
| 01   | 1.80.02.0131-9 | UND |       |        | 0,000    | 03,000 | 1.800,0000 | 5.400,00  |

RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO LEITOR BIOMETRICO LEITOR DE PROXIMIDADE COLETA DE DADOS VIA E ETHERNETPENDRIVE DISPLAY LCD - BACKLIGHT TECLADO E SENHA PARA CONFIGURAÇÃO BIP SONORO E NOME DO SERVIDOR AO MARCAR O PONTO BATERIA COM CAPACIDADE DE REGISTRO ATÉ 1000 USUÁRIOS GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DE 01 (UM) ANO INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS UN HENRY PRIMME

**R\$ 5.400,00 (Cinco Mil quatrocentos reais).**

**4. LOCAL PARA A ENTREGA**

Os aparelhos deverão ser entregues no Setor de R.H da Secretaria de Saúde, no seguinte endereço: Rua Prefeito Ítalo Benso nº 735, Centro, Conceição da Barra-ES, anexo ao Hospital Municipal.

Contrato Nº 171/2020 Página 6 de 7



## 5. DAS GARANTIAS

A empresa vencedora deverá cumprir o período de garantia descrito na “Especificação dos Itens”, acima.

## 6. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR

O valor será apurado pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, mediante comparação de propostas.

## 7. DO PRAZO PARA O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a conferência e aceitação dos itens e liquidação da nota Fiscal.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja realizado, a empresa deverá entregar as devidas certidões negativas anexadas à nota fiscal. A demora em fornecê-las adiará ou atrasará o processo.

## 9. DA FONTE DOS RECURSOS

A fonte do recurso para o pagamento será informado posteriormente pelo setor financeiro desta Secretaria.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O fiscal do contrato será o servidor Robervan Ferreira Coutinho, matrícula nº 8950.

Caso os equipamentos estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, sem comprovada má fé da empresa, a mesma será penalizada com as sanções previstas na legislação vigente.

A nota fiscal deverá conter além dos itens e valores, o número do processo administrativo, o número do empenho, número da ordem de fornecimento, a fonte do recurso para pagamento, conta do banco para pagamento e as certidões anexadas.

A empresa não poderá alterar o valor dos equipamentos, sob pena de aplicação das sanções e penalidades conforme citado acima.

Será rejeitado todo ou em parte os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Demais ocorrências ou situações imprevistas não abrangidas nesse Termo serão deliberadas e resolvidas entre representante(s) da empresa e representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde indicados pelo Secretário Municipal.